



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/07/2012

N° 36004069

Versão: 01

Data: 13/07/2009

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
NATURALIS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					04.611.642/0001-88	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
RUA ALÍPIO SIMÕES					388-1113-2	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
165	"A"	SANTA JULIA	13295-000	ITUPEVA		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Sucatas não-metálicos diversos, reciclagem e/ou recuperação de

Bacia Hidrográfica	UGRHI
13 - JUNDIAÍ	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
3.243,74	665,03			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		18:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
6	10

Licença de Instalação

Data	Número
07/07/2008	36002879

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
36013373	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **JUNDIAÍ**
Esta licença de número 36004069 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/07/2012

N° 36004069

Versão: 01

Data: 13/07/2009

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
03. Realizar e apresentar à CETESB, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório contendo resultados de sondagens e análises de solo e água subterrânea no entorno do empreendimento para o parâmetro mercúrio.
04. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
05. Os resíduos classe IIA - não inertes e IIB - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II - não inertes e III - inertes, da ABNT.
06. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo o disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e suas alterações.
07. Após a operação de moagem de lâmpadas, todo o resíduo gerado deve ser adequadamente tratado para que os vapores de mercúrio não sejam liberados para a atmosfera.
08. O processo industrial deverá operar sem emissões fugitivas, especificamente na operação de manuseio e carregamento de cacos de vidro e resíduos.
09. Operar adequadamente sistema de ventilação local exaustora e sistema de retenção de poluentes provenientes da operação de moagem das lâmpadas, de modo eficiente para a retenção de poluentes.
10. Com referência à manutenção/troca dos filtros acoplados ao equipamento de moagem de lâmpadas:
 - quanto ao filtro primário de material particulado (estágio 1), o mesmo deverá ser trocado a cada enchimento de 2 (dois) tambores de 200 L com a mistura de vidro e alumínio moídos, sendo que a empresa deverá realizar o controle da data de enchimento de seus tambores, data da troca do filtro primário e número de lâmpadas moídas a cada troca, registrando esses dados para apresentação à CETESB;
 - quanto ao filtro secundário de material particulado (filtro HEPA - estágio 2), o mesmo deverá ser trocado a cada enchimento de 20 (vinte) tambores de 200 L com a mistura de vidro e alumínio moídos, sendo que a empresa deverá realizar o controle da data de enchimento de seus tambores, data da troca do filtro primário e número de lâmpadas moídas a cada troca, registrando esses dados para apresentação à CETESB;
 - quanto ao filtro terciário (filtro de carvão ativado - estágio 3), o mesmo deverá ser trocado a cada 405.000 lâmpadas moídas, sendo que a empresa deverá realizar o acompanhamento do número de lâmpadas moídas e a data da troca desse filtro, registrando esses dados para apresentação à CETESB;
 - deverão ser apresentados, no prazo de 6 (seis) meses, os dados registrados, para avaliação do controle e das trocas de filtros realizados, devendo ser também apresentada análise química do carvão ativado, a ser realizada em outubro deste ano, para verificação de sua condição de saturação.
11. A operação de moagem de lâmpadas deverá ser realizada de modo a evitar a contaminação do solo por deposição de possíveis emissões de mercúrio.
12. Todas as medidas de proteção individual do operador do equipamento de moagem de lâmpadas deverão ser observadas.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para reciclagem/recuperação de uma quantidade média anual de 1.560.000 unidades de lâmpadas fluorescentes gastas, contendo vapor de mercúrio, utilizando, para tanto, as áreas e processos constantes do Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado por ocasião da solicitação



02

Processo N°
36/00269/08

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/07/2012

N° **36004069**

Versão: **01**

Data: **13/07/2009**

Em Edifício Existente

da Licença Prévia e os seguintes equipamentos:

- um pórtico para içar lâmpadas de capacidade para 2.000 kg; e
- um equipamento para moagem das lâmpadas denominado "papa-lâmpadas", de 0,2 HP de potência e capacidade para moer 5.000 unidades/dia.